



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES – CNPJ: 10.648.539/0004-58 – I.E.: 00155.6236.02-33 – UASG: 158305

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Pregão 15/2022 – UASG 158305

O Campus Inconfidentes, unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, com sede na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, Município de Inconfidentes, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.648.539/0004-58, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, professor Luiz Flávio Reis Fernandes, nomeado pela Portaria nº 1.183, de 11 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 154, Seção 2, página 29, de 15 de agosto de 2022, portador da matrícula funcional nº 1748573, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **15/2022**, publicada no Diário Oficial da União de 16/12/2022, processo administrativo n.º **23344.000930.2022-91**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de apoio para realização de eventos, especificado(s) no(s) item(ns) abaixo, do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 15/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

08.538.090/0001-80 - RODISTON CORREIA DE SOUZA & CIA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
9	Bandeira	Unidade	20	R\$ 198,00	R\$ 3.960,00
Marca: QUEROUNIFORMES.COM Fabricante: QUEROUNIFORMES.COM Modelo / Versão: BANDEIRA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Bandeira Nacional do Brasil, material tergal (73% poliéster e 27% viscose), comprimento: 256 cm, largura: 180 cm, características adicionais: bordada, dupla face interna, devendo ser composta por fios de grande resistência e com alto brilho, que proporcionará cores mais vivas. Ideal para uso interno ou externo. Deverá possuir tarja reforçada, acompanhada de ilhoses de alumínio resistente à ferrugem. Acabamento em linha de nylon com alta resistência e costuras reforçadas nas laterais e cantos. Deverá acompanhar cordão de nylon reforçado para hasteamento. Garantia mínima de 12 meses a partir do recebimento da bandeira. Lote mínimo (quantidade mínima do pedido): Duas unidades, conforme acordado no chat da sessão pública.					
Total do Fornecedor:					R\$ 3.960,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes;

3.2. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do

fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.7. Por se tratar de itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, o órgão gerenciador poderá negar a participação na ata quando, para o mesmo item, o valor da quantidade desejada pelo outro órgão, somado ao valor já contratado e ao valor referente à quantidade remanescente (ainda não contratada) do órgão gerenciador ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura do fornecedor, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será possível em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado, seguindo a seguinte ordem de fornecedores:

6.3.1. Fornecedor original, adjudicatário da Ata de Registro de Preços;

6.3.2. Fornecedores do Cadastro de Reserva, se houver, observada a ordem classificatória desse cadastro.

6.3.3. Demais fornecedores participantes do certame, se houver, observada a classificação original.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu(s) preço(s) ao(s) valor(es) praticado(s) pelo mercado será liberado do compromisso assumido.

6.5. Não haverá aplicação de penalidade para nenhum fornecedor que não aceitar reduzir seu(s) preços(s) ao valor praticado no mercado, quando, por motivo superveniente, este se tornar inferior ao preço registrado.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou apenas do item no qual instaurou-se a controvérsia, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Quando houver requerimento do fornecedor adjudicatário da Ata de Registro de Preços pleiteando a revisão dos preços registrados para majorá-los, pelo motivo de os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados, e desde que tenha quantitativo registrado ainda não contratado, sem emissão de Ordem de Fornecimento, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.1. No caso de o órgão gerenciador concluir pela improcedência do pedido, não liberará o requerente das obrigações assumidas, devendo este manter a disponibilidade do fornecimento pelo preço registrado, sob pena de sofrer sanção administrativa.

6.7.2. No caso de o órgão gerenciador concluir pela veracidade dos motivos do pleito do fornecedor, presumir-se-á pela impossibilidade deste de continuar honrando o compromisso pelo valor original e convocará os signatários do Cadastro de Reserva, se houver, observada a ordem classificatória desse cadastro, indagando se algum concorda em manter o preço inicial registrado em ata, já que esses possuem, exatamente, o mesmo valor registrado que o vencedor do certame.

6.7.2.1. Havendo concordância de algum fornecedor do Cadastro de Reserva em manter o preço originalmente registrado, o órgão gerenciador somente firmará compromisso, se o novo fornecedor comprovar a exequibilidade de sua proposta, demonstrando que

todos os custos estarão cobertos com a atual realidade do mercado.

6.7.2.2. Inexistindo Cadastro de Reserva ou, caso todos os integrantes desse cadastro não aceitem manter o valor original da Ata, o órgão gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados, desde que fundamentada em pesquisas de mercado, fique comprovada que a revisão é benéfica à Administração, frente à abertura de uma nova licitação, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade, revogando a ata ou apenas o item no qual instaurou-se a controvérsia.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO

7.1. O registro será cancelado quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.2. O cancelamento de registros pelos motivos previstos acima, exceto pelo motivo de o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.3.1. Por razão de interesse público; ou

7.3.2. A pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em única via, na forma digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Informações do Licitante:

Razão Social: RODISTON CORREIA DE SOUZA & CIA LTDA

CNPJ: **08.538.090/0001-80**

	Assinatura da pessoa jurídica (digital) ou do representante legal (digital ou manuscrita): -----
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nome legível (somente se assinatura manuscrita):

CPF (somente se assinatura manuscrita):
